

CERTIFICO, que a presente

LEI Nº 3.082 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Lei
esteve afixada no mural de publicações no período de

25/10/2022 a 08/11/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Autoriza a Concessão de Uso Remunerado de Imóvel e espaço físico do Município de Manoel Viana.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a concessão de direito real de uso remunerado, para a exploração comercial de serviços de bar, restaurante, lancheria e similares nos pontos 01, 02 e 03, localizados no Balneário, Praia e Camping Rainha do Sol, nesta cidade.

I – Ponto 01, Espaço físico (terreno c/galpão de madeira), localizado ao lado esquerdo entrando na Praia e Camping Rainha do Sol, antiga sorveteria;

II - Ponto 02, o espaço físico (terreno) localizado ao lado da Quadra de Areia Esportiva da Praia e Camping Rainha do Sol, denominada como Bar do Ingá;

III - Ponto 03, o espaço físico (terreno) localizado próximo à área de banho da Praia e Camping Rainha do Sol, denominada como Bar do Salso.

Art. 2º A Concessão de Uso, mencionada no caput será precedida de Processo Licitatório. Sendo o concessionário responsável, por sua conta e custo, por todas as obras e reformas que se fizerem necessárias para funcionamento e instalações dos locais a serem explorados, objeto da concessão, para o regular funcionamento da atividade fim dos locais.

Art. 3º O processo, mencionado no caput será pelo melhor preço devendo ser reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGPM.

§ 1º Nos pontos identificados pelos itens II e III do art. 1º, a concessão de direito real de uso será somente sobre o espaço físico (terreno) necessário para exploração comercial de serviços de bar, restaurante, lancheria e similares. Sendo de inteira responsabilidade do concessionário a colocação de estrutura física móvel ou fixa provisória para exploração do objeto.

§ 2º No caso do concessionário realizar obras de estrutura fixa provisória nos pontos denominados 02 Bar do Ingá e 03 Bar do Salso ao final do contrato ou, da temporada de verão, poderá levantar as benfeitorias, não gerando direito à indenização pelas mesmas a qualquer título.

Art. 4º O prazo de concessão será de no máximo 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente e pelo Poder Legislativo Municipal, não se dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 25 de outubro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a Concessão de Uso Remunerado de Imóvel e espaço físico do Município de Manoel Viana. A concessão trata-se da autorização de direito real de uso remunerado para a exploração comercial nos pontos descritos no art. 1º incisos I, II e III desta Lei, durante as temporadas de Verão da Praia e Camping Rainha do Sol.

Tal concessão se faz necessário em obediência ao Artigo 31, IX, da Lei Orgânica Municipal e a Lei 14133-2021.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação em **regime de urgência** pelo motivo que estamos a poucos dias da abertura oficial do camping, assim sendo precisamos até final de novembro estar com os pontos já licitados e legalizados com as empresas exploradores dos mesmos.

Manoel Viana, RS, 25 de outubro de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal